



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0011160/2023-29 /2023

## **RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 825 , 15 de dezembro de 2023.**

### **" Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS|MG"**

#### **APRESENTAÇÃO**

O Código de Conduta Ética e Decoro contém o conjunto de normas éticas pactuadas entre os membros de um coletivo para regulamentar a sua atuação e a realização de suas funções. Trata-se de um documento que estabelece os princípios e as normas que definem as práticas de atuação institucional. No dia a dia, serve como um guia de referência para todos os seus membros e todos que precisam tomar decisões considerando as atitudes previstas no código, delimitando os parâmetros éticos e morais aceitos em uma determinada organização.

Os critérios sobre o que é ético e moral são, muitas vezes, subjetivos e se esses valores e condutas não estiverem definidos, é possível que não sejam adotados e praticados por todos os indivíduos. É por isso que se tem estabelecido o Código de Conduta Ética e Decoro , que delimita as posturas éticas aceitas institucionalmente, para que todos os se relacionam com o CEAS|MG estejam alinhados e adotem as mesmas posturas, de modo a evitar que cada um tenha a própria interpretação sobre questões morais e éticas.

O Código de Conduta Ética e Decoro descreve objetivamente os valores morais que guiam a instituição, as condutas esperadas e as posturas inapropriadas e passíveis de punição e uma vez estabelecidas e disseminadas, aquele que se relacionar com o CEAS|MG assumirá o compromisso de seguir as regras determinadas. Dessa forma, o Código De Ética se converte em um importante instrumento de proteção do Conselho, pois reduz os riscos de desvios que possam ser prejudiciais à instituição ou aos seus membros.

O presente Código de Conduta Ética e Decoro está organizado em IV Títulos, divididos em capítulos, que se subdividem em seções, que por sua vez se subdividem em subseções constituídas de um agrupamento de artigos, incisos, alíneas e itens, formatados numa linguagem de fácil compreensão.

O Título I apresenta as disposições preliminares, atinentes aos objetivos do Código de Ética, alinhado às normativas do Regimento Interno do Conselho.

No Título II, subdividido em quatro capítulos, trata-se dos princípios éticas que norteiam a atuação do CEAS|MG, dos direitos e prerrogativas dos conselheiros e conselheiras no exercício de suas funções, como também dos deveres e das condutas consideradas inapropriadas passíveis de punição.

No Título III, são apresentados os dispositivos normativos atinentes à Comissão de Ética, órgão responsável pelo zelo e o cuidado com a aplicação e defesa deste Código. Nos capítulos são detalhados sobre a organização da Comissão e como será conduzido os procedimentos de averiguação de conduta ética, como também as sanções vinculadas às condutas.

Por fim, o Título IV detalha as disposições finais, que detalham organizações necessárias ao bom funcionamento da Comissão de Ética com os demais órgãos do Conselho.

## **RESOLUÇÃO CEAS Nº825, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

### **"Dispõe sobre o Código de Ética e Decoro do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS|MG"**

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS|MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996 e em conformidade com a deliberação de sua 289ª Sessão Plenária Deliberativa Ordinária, ocorrida em 20 de outubro de 2023 e

Considerando a necessidade de resgatar e enfatizar a função pública dos conselheiros e conselheiras do CEAS/MG, e de suas relações com o público em geral, organizações e usuários da assistência social, bem como com os poderes executivos, legislativo e judiciário;

Considerando os princípios éticos que orientam a conduta das pessoas comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana, e com o respeito à lei, que são elementos que devem presidir o relacionamento dos conselheiros e conselheiras entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Código de Conduta Ética e Decoro do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, aprovado na forma do Anexo Único.

**Art. 2º.** Determinar à Secretaria Executiva do CEAS/MG que proceda a imediata e ampla divulgação do Código de Conduta Ética e Decoro deste Conselho.

**Art. 3º.** Revogar a Resolução CEAS nº 320, de 19 de julho de 2010 e as demais disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Casa de Direitos Humanos, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2023.

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DECORO**  
**Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS|MG**  
- Aprovado pela Resolução CEAS nº 289ª de 20 de Outubro de 2023 -

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DECORO**

**Art. 1º.** O Código de Conduta Ética e Decoro, instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética no relacionamento dos conselheiros e conselheiras estaduais de assistência social, tem por objetivos:

I - orientar a conduta dos conselheiros e conselheiras titulares e suplentes;

II - tornar públicas as regras éticas de conduta dos conselheiros e conselheiras, para aferir a integridade e a lisura de suas funções;

III - resguardar institucionalidade e preservar a imagem e a reputação do CEAS;

IV - estabelecer metodologias para mediação de conflitos entre interesses públicos e privados no exercício da função de conselheiro;

V - estabelecer procedimentos de averiguação de violação ética e de decoro.

**Art. 2º.** Para fins deste Código de Conduta Ética e Decoro consideram-se conselheiros e conselheiras, todo aquele e aquela que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato no Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, nos termos da Lei n.º 12.262, de 26 julho de 1996.

Parágrafo único. O conselheiro e a conselheira devem prestar compromisso solene de acatamento e observância ao disposto neste Código de Conduta Ética e Decoro, em formulário próprio estabelecido pela Comissão de Ética e Decoro, a ser arquivado juntamente com os documentos comprobatórios de seu vínculo com o CEAS/MG.

**Art. 3º.** As condutas elencadas neste Código de Conduta Ética e Decoro, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Parágrafo Único. Este Código de Conduta Ética e Decoro não impede a aplicação de códigos de ética específicos, desde que estes não contrariem os termos aqui estabelecidos.

**Art. 4º.** O exercício do mandato de conselheiro e conselheira exige conduta compatível com os preceitos da Constituição Federal, da LOAS, das Leis Estaduais n.º 12.262, de 26 julho de 1996, e n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, do seu Regimento Interno, deste Código de Conduta Ética e Decoro, e com as demais normativas e princípios éticos social e profissional.

Parágrafo Único. As normas deste Código de Conduta Ética e Decoro aplicam-se a todos os conselheiros e conselheiras, no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

**Art. 5º.** A conduta dos conselheiros e conselheiras que compõe o CEAS/MG deve reger-se pelos seguintes

princípios:

I - honestidade;

II - fidelidade ao interesse público;

III - impessoalidade;

IV - dignidade e decoro no exercício de suas funções;

V - lealdade e preservação institucional;

VI - civilidade;

VII - transparência;

VIII - eficiência;

IX - presteza e tempestividade;

X - respeito à hierarquia administrativa;

XI - assiduidade;

XII - pontualidade;

XIII - preservação dos direitos civis, políticos e sociais;

XIV - respeito à dignidade da pessoa humana, da liberdade e da autonomia de todos os indivíduos;

XV - gestão democrática do controle social e universalidade de acesso às políticas sociais;

XVI - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVII - democracia, cidadania, justiça, eqüidade e paz social;

XVIII - pluralidade e diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual e de deficiências; e

XIX - organização e primazia da participação dos usuários da política de assistência social.

Parágrafo Único. Os conselheiros e conselheiras executarão suas funções com civilidade, disciplina, dedicação e cooperação, para alcançar os objetivos do CEAS/MG.

**Art. 6º.** A função pública de conselheiro e conselheira deve ser entendida como de representação, de defesa de direitos sociais da população usuária da Política de Assistência Social e de controle social.

Parágrafo Único. O trabalho desenvolvido pelo conselheiro e pela conselheira é atividade não remunerada e considerada serviço público relevante.

## **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

**Art. 7º.** Como resultantes da conduta ética, são direitos e garantias reservadas aos conselheiros e conselheiras, no exercício da função:

I - participar das plenárias de forma qualificada;

II - requerer a inclusão ou retirada de pauta de matérias;

III - propor a convocação de sessões plenárias, nos termos regimentais;

IV - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pelo Conselho;

V - solicitar vista, justificadamente, em prazo regimental, para relatar processos;

VI - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador;

VII - declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando o impedimento;

VIII - apresentar, em nome da Comissão Temática, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, quando for o caso;

IX - proferir declaração de voto quando assim o desejar;

- X - requerer retirada de pauta ou pedir vista de matéria, nos termos regimentais;
- XI - solicitar, quando necessário, a presença do postulante, titular de entidade ou órgão público, para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XII - propor alterações no Regimento Interno, quando entender pertinente;
- XIII - votar, nos termos regimentais, e ser votado para cargos dos órgãos do Conselho;
- XIV - requisitar à Secretaria Executiva informações que julgar pertinentes ao adequado desempenho de suas atribuições;
- XV - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVI - requerer votação de matéria em regime de urgência, nos termos regimentais;
- XVII - apresentar, ao Colegiado, projetos de instruções normativas, resoluções, recomendações e requerimentos, pareceres, relatórios, moções e outras matérias atinentes à área de assistência social;
- XVIII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho, conselheiros e conselheiras ;
- XIX - usar da palavra e solicitar intervenção, quando necessário;
- XX - suscitar questão de ordem, quando da verificação da não observância do Regimento Interno, ou quando da dúvida da aplicação do mesmo;
- XXI - propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XXII - representar o Conselho nos eventos a que forem designados;
- XXIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao bom funcionamento do Conselho;
- XXIV - ter sua manifestação inviolada, por quaisquer de seus posicionamentos e votos.
- XXV - ter acesso a ferramentas de aperfeiçoamento e de capacitação permanente e continuada, sobretudo para comunicação com o público.

### **CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES**

#### **Seção I - Dos Deveres Éticos Fundamentais**

**Art. 8º.** São deveres éticos fundamentais dos conselheiros e conselheiras:

- I - agir com lealdade;
- II - ser justo e honesto no desempenho de funções e no relacionamento de seu mandato;
- III - observar os princípios e valores da ética pública;
- IV - atender com prontidão às questões que lhe forem encaminhadas;
- V - prestar contas de seu mandato e dos recursos financeiros vinculados;
- VI - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- VII - praticar civilidade e respeitar a capacidade e as limitações individuais de seus pares e dos usuários do serviço público, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, orientação sexual, identidade de gênero, idade, religião, preferência política, posição social e outras formas de discriminação;
- VIII - representar contra atos que contrariem as normas deste Código de Conduta Ética e Decoro;
- IX - resistir a pressões e outras práticas que visem a obter favores, benesses ou vantagens ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- X - comunicar imediatamente todo ato ou fato contrário ao interesse público, para providências cabíveis;
- XI - participar de movimentos e estudos relacionados à melhoria do exercício de suas funções, visando o bem comum;

- XII - exercer função, poder ou autoridade de acordo com a lei e regulamentações da Administração Pública, sendo vedado o exercício contrário ao interesse público;
- XIII - manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes à política de assistência social;
- XIV - defender o caráter público da Política de Assistência Social, contribuindo para a implantação efetiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no estado de Minas Gerais;
- XV - garantir o debate democrático e plural em espaços públicos, e nas entidades públicas e privadas que representam;
- XVI - viabilizar a participação efetiva dos usuários da política de assistência social nas decisões do CEAS/MG, valendo-se de metodologias e linguagem adequadas;
- XVII - informar e divulgar sobre os serviços, benefícios, programas e projetos da política de assistência social e seu financiamento;
- XVIII - contribuir para a criação de mecanismos de desburocratização do CEAS/MG.
- XIX - estabelecer e manter diálogo permanente com os conselhos intersetoriais e com segmentos sociais, em todas as esferas de representação;
- XX - representar o CEAS/MG nas discussões da política de assistência social;
- XXI - manter relação com as esferas de governo de pactuação da assistência social, conforme estabelecido na NOB/SUAS e demais políticas;
- XXII - manter relação com as instâncias de controle social da assistência social, contribuindo para a garantia de espaços democráticos e participativos de debate, diálogo e deliberação;
- XXIII - participar das atividades do CEAS/MG, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhes forem designadas;
- XXIV - revelar fato que motive o afastamento definitivo do mandato, nos termos da legislação civil, penal, administrativa e eleitoral;
- XXV - zelar pela preservação institucional e do patrimônio do CEAS/MG;
- XXVI - manter seus dados atualizados no CEAS/MG;
- XXVII - exercer o controle social da Política de Assistência Social observando as determinações do Regimento Interno e das demais normativas do CEAS/MG.
- XXVIII - manter atualizado, divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Conduta Ética e Decoro.

## **Seção II - Das Vedações**

**Art. 9º.** É vedado ao conselheiro e à conselheira do CEAS:

- I - utilizar-se da função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outrem;
- III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética e Decoro ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar exercício de direito de qualquer pessoa;
- V - deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas funções;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com seus pares;
- VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando o cumprimento de suas funções;
- VIII - adulterar conteúdo de documentos públicos;
- IX - usar de artifícios para “adiar ou dificultar, iludir ou tentar iludir” o exercício regular de direito da pessoa

que necessite de atendimento em serviços públicos;

X - desviar agente público para atendimento a interesse particular;

XI - retirar de repartição pública, sem autorização legal, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII - usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno do exercício de sua função, em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;

XIII - permitir ou contribuir que, instituição que atente contra a ética, honestidade e dignidade da pessoa humana, tenha acesso a recursos públicos de qualquer natureza;

XIV - exercer atividade profissional antiética ou ligar seu nome a empreendimentos que atentem contra a ética pública;

XV - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XVI - exigir submissão, constranger ou intimidar agente público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa;

XVII - participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;

XVIII - atentar contra a ética, a moral, a honestidade e o decoro;

XIX - fazer de sua conduta instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo;

XX - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé.

XXI - utilizar de linguagem preconceituosa, opressora, hostil e ou violenta, que possa atingir pessoas ou grupos através da reprodução de preconceito de classe, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e raça.

**Art. 10.** Para os fins deste Código de Ética e Decoro, ao conselheiro e à conselheira é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em:

I - quaisquer atos de responsabilidade do conselheiro;

II - decisão de jurisdição e competência do CEAS/MG; e

III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o conselheiro e a conselheira tenham acesso.

### **TÍTULO III - DA COMISSÃO DE ÉTICA**

#### **CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO**

**Art. 11.** A Comissão de Ética e Decoro, órgão normativo e executivo no âmbito de sua competência, compõe-se de cinco membros titulares e três suplentes, todos com mandato coincidente ao mandato no Conselho, com exercício até a posse dos novos integrantes.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética e Decoro, o conselheiro:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro;

II - que tenha recebido, durante mandato, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos do Conselho; e/ou

III - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 2º. A vaga na Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º. A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética em face de um de seus membros, com prova da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento temporário da função, a ser aplicado de ofício pelo Coordenador da Comissão, devendo perdurar até decisão final sobre o processo.

**Art. 12.** A Comissão de Ética e Decoro terá um Coordenador, eleito por seus membros e referendado pelo

Colegiado, e uma secretária, exercida por um técnico da Secretaria Executiva.

§1º. Compete ao coordenador da Comissão de Ética e Decoro:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão de Ética e Decoro;

II - convocar e coordenar todas as reuniões e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - dar conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la, bem como da pauta das reuniões, previstas e organizadas;

IV - designar Relatores e Relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou chamá-las nas suas faltas;

V - conceder a palavra aos membros que a solicitarem;

VI - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates e retirar-lhe a palavra;

VII - submeter a votos as questões sujeitas à discussão e proclamar o resultado da votação, quando for o caso;

VIII - conceder vista das matérias aos membros;

IX - assinar os pareceres, notas técnicas juntamente com o Secretário responsável da Comissão de Ética e Decoro;

X - representar a Comissão de Ética e Decoro, quando se fizer necessário;

XI - resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas;

XII - determinar o registro dos debates quando julgá-lo necessário;

XIII - solicitar à Secretaria Executiva, de sua iniciativa ou a pedido dos membros, a prestação de assessoria ou consultoria técnica ou especializada, durante as reuniões ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XIV - exercer o monitoramento e acompanhamento da Comissão de Ética e Decoro junto ao CONSET;

XV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas;

XVI - proferir voto de desempate, quando necessário.

§2º. Compete ao secretário da Comissão de Ética e Decoro:

I - secretariar as reuniões da Comissão de Ética e Decoro;

II - providenciar o acesso das matérias em pauta aos conselheiros e conselheiras;

III - proceder à verificação de quórum, lavrando-se termo de presença;

IV - anotar e relatar o resultado das votações;

V - ler, na íntegra, os ofícios e as matérias para discussão ou votação, bem como, em resumo, qualquer outro documento;

VI - examinar os processos a serem apreciados pela Comissão de Ética e Decoro, dando cumprimento aos despachos proferidos;

VII - prestar informações solicitadas pelo coordenador ou qualquer um dos membros da Comissão de Ética e Decoro;

VIII - exercer as atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 13.** Compete privativamente à Comissão de Ética:

I - zelar pela observância dos preceitos do Código de Conduta Ética e Decoro, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato no CEAS/MG;

II - receber denúncia sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código de Conduta Ética e Decoro e instaurar, após as apurações pertinentes, o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros da Mesa Diretora nas violações do Regimento



Interno e do Código de Conduta Ética e Decoro, bem como o Secretário Executivo nas violações da mesma natureza conexos com aqueles;

IV - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros do Colegiado, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética e Decoro do CEAS/MG;

V - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em reunião específica, a escolha do Ouvidor-Social e do Ouvidor-Social Adjunto;

VI - dispor sobre sua organização, funcionamento, política e a iniciativa de normativa sobre suas atividades;

VII - responder às consultas formuladas pelos órgãos do Conselho sobre matérias relacionadas ao decoro e ao processo disciplinar; e

VIII - apresentar anualmente ao Colegiado relatório sobre suas atividades.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no inciso III, funcionará como Presidente o Ouvidor-Social, limitando-se:

I - para os membros da Mesa Diretora:

a) por ocasião da instauração:

1. comunicação da instauração à representação; e
2. requerimento de afastamento temporário do cargo.

b) por ocasião da decisão:

1. condenatória, requerimento da perda do cargo, com inabilitação, por quatro anos para o exercício da função na Mesa Diretora, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis, conforme decisão colegiada da comissão de ética;
2. absolutória, requerimento de arquivamento da denúncia e do processo;
3. comunicação da decisão à representação; e
4. encaminhamento da decisão para apreciação do Colegiado.

II - para o Secretário Executivo:

a) por ocasião da instauração:

1. comunicação da instauração à SEDESE;
2. encaminhamento de pedido afastamento temporário do cargo;

b) por ocasião da decisão:

1. condenatória, encaminhamento de pedido de exoneração do cargo de Secretário Executivo, sem prejuízo das demais sanções judiciais, conforme decisão colegiada da comissão de ética;
2. absolutória, requerimento de arquivamento da denúncia e do processo.

**Art. 14.** Compete ainda à Comissão de Ética:

I - orientar e aconselhar o conselheiro e a conselheira sobre ética no CEAS/MG;

II - alertar ao conselheiro e à conselheira quanto à conduta no exercício da função, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

III - adotar formas de divulgação das normas éticas e de prevenção de falta ética;

IV - registrar condutas éticas relevantes;

V - decidir pela instauração e conduzir processo ético, observadas as normas estabelecidas neste Código de Conduta Ética e Decoro;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas ou delegadas.

**Art.15.** A Comissão de Ética e Decoro reunir-se-á, por convocação de seu coordenador, ordinariamente, a cada quatro meses, e extraordinariamente, dentro de suas atribuições, observado quórum mínimo de três de seus membros titulares.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética e Decoro, poderá, para exercício de suas atribuições e consecução de

seus objetivos, convocar conselheiros e conselheiras para auxiliar em seus trabalhos, reservando-se aos convocados o direito a voz.

**Art. 16.** A substituição dos membros titulares se dará pelos suplentes da Comissão de Ética e Decoro, verificado e manifestado os impedimentos.

§ 1º. Deverá ser substituído o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias da Comissão.

§ 2º. Qualquer membro titular poderá, de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão de Ética e Decoro, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

## **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ÉTICO E DAS SANÇÕES**

### **Seção I - Do Processo Ético**

**Art. 17.** A apuração de fato com indícios de desrespeito a este Código de Conduta Ética e Decoro será instaurada de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

§ 1º. A apuração será conduzida pela Comissão de Ética e Decoro, segundo respectivas competências, e poderá ocorrer mediante averiguação preliminar ou processo ético.

§ 2º. A averiguação preliminar pode culminar em processo ético ou arquivamento com ou sem recomendação.

§ 3º. O processo ético será instaurado quando a Comissão de Ética e Decoro entender que a conduta seja passível de sanção.

**Art. 18.** Instaurada de ofício ou mediante representação, a averiguação ética, o coordenador da Comissão de Ética deverá designar relator um de seus membros, para realizar a instrução processual.

§ 1º. Verificados os impedimentos, a designação do relator se dará por meio de sorteio entre os membros da comissão de ética;

§ 2º O relator pode propor à Comissão de Ética e Decoro o arquivamento, quando estiver desconstituída dos conteúdos mínimos probatórios ou trate-se de conduta que não tenha vínculo com o exercício da função de conselheiro.

§ 3º. O relator notificará o representante, quando for o caso, e o representado para a defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º. Oferecidas a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos, e o rol de testemunhas, até o máximo de três, é proferido o despacho pelo relator que designará a reunião para escuta do representante, quando for o caso, do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor garantir o comparecimento de suas testemunhas, na data e hora marcadas.

§ 5º. O relator poderá determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 6º. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de cinco dias para a apresentação das últimas argumentações pelo representante e pelo representado, após notificação realizada pelo relator.

§ 7º. Finalizado o prazo das últimas argumentações, no prazo de cinco dias, o relator emitirá parecer preliminar, a ser submetido à apreciação dos membros titulares da Comissão de Ética e Decoro.

**Art. 19.** O processo de apuração deverá ser adaptado, no que for pertinente, em caso do conhecimento de ofício de conduta atentatória à ética e ao decoro pela Comissão de Ética e Decoro, excluindo-se as manifestações do representante.

**Art. 20.** Os membros titulares da Comissão de Ética e Decoro, após o recebimento do processo devidamente instruído, se reunirão para parecer sobre o processo.

§ 1º. O representado deverá ser notificado para a defesa oral na reunião de parecer, com cinco dias de antecedência.

§ 2º. A defesa oral é produzida na reunião de parecer perante os membros titulares da Comissão de Ética e Decoro, após o voto do relator, pelo prazo de quinze minutos, pelo representado ou por seu advogado.

**Art. 21.** Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de três dias.

§ 1º. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o relator e o membro que pedir vista, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

§ 2º. O relator permitirá aos interessados produzir provas e alegações, respeitado o rito sumaríssimo.

§ 3º. Após as manifestações, os membros titulares da Comissão de Ética e Decoro emitirão, em três dias, parecer final para trâmites formais estabelecidos neste Código de Conduta Ética e Decoro.

**Art. 22.** Os prazos sob gerência da Comissão de Ética e Decoro contar-se-ão em dias úteis.

**Art. 23.** Os recursos contra decisões da Comissão de Ética e Decoro serão apreciados por todos os membros, titulares e suplentes da Comissão de Ética e Decoro, podendo se recorrer em terceira instância ao Colegiado do CEAS/MG.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Decoro dará conhecimento de todas as suas decisões à Presidência do CEAS/MG, para as providências necessárias.

## **Seção II - Das Sanções**

**Art. 24.** Serão aplicáveis as seguintes sanções por conduta atentatória ou incompatível com o decoro:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais por até três meses;

III - suspensão do exercício do mandato por até seis meses; e/ou

IV - perda da cadeira quando a ação antiética for cometida pelo conselheiro e/ou pela conselheira;

V - perda do mandato da instituição de representação, quando a ação antiética for cometida pela instituição.

§ 1º. Na aplicação de qualquer sanção disciplinar serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o CEAS/MG, as circunstâncias e os antecedentes do infrator, em conformidade com o Código de Conduta Ética e Decoro do Conselho.

§ 2º. A Comissão de Ética decidirá e se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação das penas descritas nos incisos do caput, o CEAS/MG deverá comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, para o devido ressarcimento ao erário das vantagens indevidas em desconformidade com os preceitos do Código de Conduta Ética e Decoro.

**Art. 25.** As sanções de que tratam os incisos do art. 24 serão aplicadas pela presidência do CEAS/MG, após decisão do Colegiado.

§ 1º. As sanções do inciso I do art. 24, não dependem de decisão do Colegiado, bastando-se a decisão da Comissão de Ética e Decoro.

§ 2º. As sanções dos incisos II e III do art. 24, dependem de decisão da maioria absoluta do Colegiado;

§ 3º. As sanções dos incisos IV e V do art. 24, dependem de decisão de três quintos dos membros do Colegiado;

**Art. 26.** A Comissão de Ética e Decoro não pode deixar de proferir decisão em processo ético, alegando omissão deste código que, se existente, serão aplicados os princípios que regem a Administração Pública.

§1º. O exercício de apuração de falta ética prescreve em um ano.

§2º. O prazo de prescrição começa a ser contado a partir da data de ocorrência do fato.

§3º. A instauração de averiguação preliminar ou processo ético interrompe a prescrição.

**Art. 27.** Fica assegurado ao conselheiro e à conselheira investigada o devido processo legal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** As condutas que possam configurar em violação a este Código de Conduta Ética e Decoro devem constar nos registros sobre a conduta ética do conselheiro e da conselheira abrangidos por esta norma, sob a tutela da Comissão de Ética, para o efeito de instruir seus arquivos no CEAS/MG.

**Art. 29.** A Comissão de Ética poderá oferecer ao Colegiado proposta de reformulação de suas normativas e

de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

**Art. 30.** A falta ou a inexistência de definição ou orientação sobre questão ética neste Código de Conduta Ética e Decoro será remetida ao Colegiado, ouvida a Comissão de Ética e Decoro.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á subsidiariamente, no que couber, o Código de Processo Civil e as demais normativas de conduta ética-profissional.

**Art.31.** Este código de Ética e Decoro deverá ser aplicado em consonância ao Regimento Interno.

Casa de Direitos Humanos, em Belo Horizonte, aos 20 de outubro de 2023.

**ARLETE ALVES DE ALMEIDA**

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **78939587** e o código CRC **0414DCA4**.

**Referência:** Processo nº 1480.01.0011160/2023-29

SEI nº 78939587